



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 007 /2020.

Inclui o art. 5º-D na Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, que fixa alíquotas de contribuição previdenciária para fins de custeio do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Município de Porto Alegre, e alterações posteriores, autorizando a suspensão do pagamento da contribuição patronal ao regime financeiro de capitalização, bem como o parcelamento das parcelas não pagas.

Art. 1º Fica incluído o art. 5º-D na Lei Complementar nº 505, de 28 de maio de 2004, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 5º-D Fica autorizada a suspensão do recolhimento das contribuições patronais ao regime financeiro de capitalização, do Regime Próprio de Previdência Social, pelo Município de Porto Alegre, Administração Direta e Indireta, no período de 1º de maio de 2020 a 31 dezembro de 2020.

§ 1º As contribuições não pagas no vencimento originalmente previsto, em virtude do disposto no *caput* deste artigo serão corrigidas mensalmente pela meta atuarial vigente acumulada no período.

§ 2º Fica autorizado o parcelamento do valor referente às contribuições de que trata o § 1º deste artigo, em 60 (sessenta) parcelas mensais, com primeiro vencimento 30 (trinta) dias após o prazo inicialmente fixado para o término do prazo da suspensão, corrigidas mensalmente pela meta atuarial vigente do período.”

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais necessários à execução desta Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA:

Ao cumprimenta-lo, submeto à consideração de Vossa Excelência e seus dignos pares o Projeto de Lei Complementar que autoriza o Município de Porto Alegre a suspender o pagamento das contribuições patronais do Regime Financeiro de Capitalização ao Regime Próprio de Previdência Social, do Departamento Municipal de Previdência Dos Servidores Públicos do Município de Porto Alegre (PREVIMPA), no período de 1º de maio a 31 de dezembro de 2020, nos termos do § 2º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 173, de 27 de maio de 2020.

Tal medida se faz necessária em razão da queda na arrecadação de tributos próprios do Município, causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19). Em abril de 2020 a queda das receitas próprias foi de 25% (-R\$ 48,2 milhões). O Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) registrou queda de 50%, seguido de Dívida Ativa (36%). A arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) e a Taxa de Coleta de Lixo (TCL) caíram 26%, e o Imposto Sobre Serviços (ISS), 23%. Já a queda das receitas por transferência, em abril somou R\$ 19,1 milhões, totalizando R\$ 67,41 milhões (13,8%) somente no mês de abril de 2020.

Importante destacar que o não recolhimento das referidas contribuições patronais, não afetará o pagamento dos benefícios previdenciários do regime de capitalização do PREVIMPA em razão de o mesmo contar com um fundo previdenciário superior a R\$ 2,6 bilhões, nem o equilíbrio atuarial do mesmo, já que as contribuições serão pagas a partir de janeiro de 2021, corrigidas mensalmente pela meta atuarial acumulada no período.

São estas, Sr. Presidente, as considerações que faço, ao mesmo tempo em que submeto o Projeto de Lei à apreciação desta Casa, aguardando breve tramitação legislativa e a necessária aprovação da matéria.